Segunda-feira 21 de Agosto de 1944

I Série — Número 184

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:877 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa dos terrenos que circundam a capela da Memória, necessários para abertura de novas ruas e ajardinamento e para construção.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 33:878 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 82.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério — Substitue as rubricas das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1) dos artigos 81.º e 82.º, da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 83.º e da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 84.º do referido capítulo 4.º

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:879 — Abre um crédito para refôrço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 113.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 33:877

Atendendo a que a Câmara Municipal de Lisboa, para executar o plano de urbanização, carece de abrir arruamentos nas imediações da capela da Memória, sendo para êsse fim indispensável a utilização de terrenos, pertencentes ao Estado, que circundam a mesma capela;

Atendendo a que no plano previsto está incluído o ajardinamento do local, de modo a valorizar êste edifício, que está classificado de monumento nacional;

Atendendo a que, dentro do mesmo plano, há conveniência em ser utilizada, além da faixa a ajardinar e a incluir na via pública — num total de 4:665 metros quadrados —, mais uma parcela que torne possível a construção de prédios — correspondente a 3:100 metros quadrados;

Atendendo a que, tratando-se de uma obra de interêsse para a urbanização da cidade e para a valorização de um monumento nacional, se justifica que o Estado a auxilie, cedendo, a título gratuito, a área destinada a arruamento e jardim e, a trôco de uma justa compensação, a área restante, como tem sido orientação do Govêrno em casos idênticos;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa dos terrenos que circundam a capela da Memória, na mesma cidade, com a área total de 7:765 metros quadrados, necessários para abertura de novas ruas e ajardinamento — na área de 4:665 metros quadrados — e para construção — na área de 3:100 metros quadrados.

§ único. A Câmara Municipal de Lisboa entregará ao Estado, no acto da assinatura do instrumento de cessão, a importância correspondente ao valor da área destinada a edificações, que será fixado tendo em vista simultâneamente os encargos resultantes, para a entidade cessionária, da execução e conservação dos jardins e o lucro provável a realizar na venda de parcelas para construção.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Lisboa fica obrigada a executar, dentro do prazo de um ano, as obras de urbanização projectadas no local, indicadas no artigo anterior, operando-se a caducidade da cessão, sem formalidades, se o prazo não fôr observado.

§ único. O prazo estabelecido neste artigo conta-se a partir de 31 de Dezembro do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Agosto de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:878

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 50.000$, a qual reforça a verba da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 82.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000$ na verba do n.º 1) do artigo 145.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1944.